



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 21 DE JULHO DE 2023**

*Define situação como de excepcional interesse público e autoriza a prorrogação por tempo determinado de contratos temporários emergenciais, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no art. 234, da Lei Complementar nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de mais 6 (seis) meses, o contrato temporário, emergencial e excepcional, autorizado pela Lei Municipal nº 5.001/2022, da seguinte função pública:

QTD	CARGO	LEI	PRAZO
01	Operador de Máquinas	5.001/2022	6 meses

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
*Prefeito Municipal*

*MARIZETE LOURDES FROZZI*  
*Sec. Municipal da Administração*



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ofício nº 331/2023 GAB**

Frederico Westphalen/RS, 21 de julho de 2023.

*Ao Senhor*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente**

Com o presente, encaminhamos para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza a Administração Pública a prorrogar por mais 06 (seis) meses, o contrato temporário, e de excepcional interesse público, do profissional abaixo denominado.

Preliminarmente, salienta-se que a prorrogação pretendida tratam-se de contrato atinente a Lei Municipal nº 5.001/2022, tendo por necessidade a manutenção e continuidade ao trabalho iniciado pelo seguinte servidor:

QTD	CARGO	LEI	PRAZO
01	Operador de Máquinas	5.001/2022	6 meses

Neste ínterim, cabe ressaltar a necessidade da manutenção e continuidade do trabalho do servidor destacado, avaliando que a contratação foi aprovada por este Poder Legislativo anteriormente e que o contrato vence em **04 de setembro de 2023**.

Ainda, vale considerar que o Poder Legislativo, através de emendas diminuiu o prazo de duração dos contratados, e sendo assim, atendendo à excepcionalidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei visando prorrogar por mais 6 meses, o contrato do profissional listado.

Desta forma, evita-se a necessidade de rescisão do contrato do atual profissional que atua neste cargo, a edição de nova lei de contratação e a abertura de novo processo seletivo simplificado, pois pode ser perfeitamente mantido o atual contratado, uma vez que foi aprovado por esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, na data de 15 de maio de 2020, cumprindo o disposto na Constituição Federal, ampliando para até 02 (dois) anos o prazo dos contratos temporários, atendendo dessa forma o princípio da economicidade.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

No entanto a referida prorrogação está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e limita nestes casos, que as contratações não ultrapassem o período de 2 (dois) anos.

Adota-se esta postura pelo fato de não existirem candidatos aprovados em concurso público, logo, frente à demanda existente, não resta alternativa, senão a do vínculo temporário neste momento.

Outrossim, reforçamos que não se faz necessária a realização e apresentação do Impacto Orçamentário de Pessoal, uma vez que o servidor já está incluso nos custos da folha mensal, e por consequência refletindo nos índices constitucionais de gastos com pessoal.

Por fim, reiteramos a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, com o intuito de dar continuidade aos serviços listados, na forma da lei, visto que o contrato encerra-se na data de **04 de setembro de 2023**.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
***JOSÉ ALBERTO PANOSO***  
***Prefeito Municipal***